

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DESPACHO

De: SEAGRI-NCP Para: SUPEL-ZETA

Processo Nº: 0025.003846/2023-18

Assunto: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA PE 02/2024.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao Despacho SUPEL-ZETA (id. 0046575042) que versa sobre Análise da proposta e Planilha de Custos apresentadas pela licitante primeira colocada, a MARTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP para o único, id. (0046575034), referente ao Pregão Eletrônico Nº 90013/2024/SUPEL/LEI Nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de limpeza, atendentes de recepção e organizadores do fluxo das áreas de estacionamento com o fornecimento do material, equipamentos e insumos. Estes serviços serão executados nas instalações do Centro Tecnológico Vandeci Rack, situado no quilômetro 333 da BR-364, a 11 quilômetros de Ji-Paraná, no sentido Presidente Médici, local da 11ª edição da Rondônia Rural Show Internacional e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - RONDOLEITE, vimos por meio deste manifestar análise:

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentas pela empresa MARTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação do Pregoeiro, condutor do certame (0046575042).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços da licitante nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela planilha referencial (0044191399), anexada aos autos.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

> "Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

> Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 30 deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3°.

> § 5°-C Sem prejuízo do disposto no § 1° do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação." Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0045677692) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se

divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial, para as funções de Auxiliar de serviços gerais, com o salário base de R\$ 1.838,85, conforme CCT RO000005/2023.

Após análise das planilhas, verificamos que:

PARA AS FUNÇÕES

DO MÓDULO 1:

A empresa apresentou salários divergentes para as mesmas funções, portanto, em desacordo com a planilha referencial.

Desta feita a empresa deverá ajustar os salários bases de acordo com a planilha referencial e CCT RO000005/2023.

DO MÓDULO 6:

A empresa apresentou a alíquota dos tributos de como sendo LUCRO REAL.

A empresa é mesmo do lucro real?

Caso seja, deverá apresentar documentos comprobatórios, conforme solicitado no Edital:

- 8.13. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:
- a) FAPWEB Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
- b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
- c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).
- d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

Caso a empresa não seja tributada pelo Lucro Real, deverá a mesma ajustar para o Lucro Presumido, levando em consideração a alíquota de PIS 0,65% e COFINS 3,00%.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante de todo exposto, em observância ao item 8.11 do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ALINE TOPAN SUSSAI

Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI Portaria nº 212 de 27 de setembro de 2023 (id. 0042152112)

<u>CIENTE E DE ACORDO</u>

JANDERSON RODRIGUES DALAZEN

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura Coordenador da 11ª Rondônia Rural Show Internacional (id. 0041644596)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Topan Sussai**, **Chefe de Núcleo**, em 14/03/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/03/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 <u>Abril de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0046584144** e o código CRC **0F1128C4**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0025.003846/2023-18

SEI nº 0046584144